ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 108/12
Folha 002
Assinatura

Oficio n. 065/GAB/CMOPO/RO/12.

De 27 de março de 2012.

Aos Exmos. Srs.
Vereadores da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Assunto: ***Projeto de Lei do Legislativo n. 562/12.***

Senhores Vereadores,

1. Encaminha-se através do presente instrumento para conhecimento e deliberação dos Senhores Edis o ***Projeto de Lei do Legislativo n. 562/12*** de 27 de março de 2.012 que "**ORGANIZA O QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

2. Seguem na oportunidade os anexos I e II parte integrante da propositura.

3. É o encaminhamento.

Atenciosamente.

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 108/12
Folha 003
Assinatura

Projeto de Lei do Legislativo n. 562/12 **De 30 de março de 2012.**

MENSAGEM.

Exmo. Srs. Vereadores;

Surge para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, na forma regimental o presente ***Projeto de Lei do Legislativo n. 562 /12*** de 27 de março de 2.012 que "**ORGANIZA O QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Colhe-se, entendimento que a matéria surge em consonância com os regramentos legais contidos na ***Lei Municipal n. 1.827 de 09 de março de 2.012,*** extensiva ao Poder Legislativo Municipal, sendo que esta organiza o sistema de cargos, salários e carreira dos Servidores Municipais.

Pleito que surge pela anuência dos Nobres Pares.

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora -
Vice-Presidente

Joel Souza de Oliveira
Vereador - DEM
1° Secretário

Evaldo de Souza Silva
Vereador - PTN
2° Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 108/12
Folha 004
Assinatura

Projeto de Lei do Legislativo n.º562/12. **De 27 de março de 2012.**

"ORGANIZA O QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - O serviço público centralizado do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

I – Quadro de cargos de provimento efetivo conforme ***anexo I*** desta Lei;

II – Quadro de cargos de provimento em Comissões e Funções gratificadas regido por legislações especificas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – CARGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade instituidos em lei;

II – CATEGORIA FUNCIONAL – É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituida de níveis e de classes;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Prod 10/12
Folha 005
Assinatura

III – CARREIRA – É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituidos por tempo de serviço por níveis, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço;

IV – PADRÃO – É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta Lei com **NP** (Nível Primário); **NI** (Nível Intermediário); **NM** (Nível Médio) e **NS** (Nível Superior);

V – CLASSE – É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades que constituem os degraus de acesso á carreira.

a) Faixa de Vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível:

I. **Classe A:** todos os servidores pertencentes ao quadro efetivo e os que ingressarem a partir da publicação desta lei terão a progressão garantida em 0.5% de percentual anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo em relação a todos os graus de escolaridade;

II. ***Exceto***, em relação aos cargos de nível superior que será de 1% de percentual anualmente do 1° ao 11° ano; 6.0% de percentual anualmente do 12° até 16° ano; 2.0% de percentual anualmente do 17° ao 22° ano; 6.0% de percentual anualmente no 23°; e 1.0 % de percentual anualmente a partir do 24° ano até 35° ano.

III. **Classe B:** todos os servidores que já completaram o tempo para se aposentar ou aposentadoria por invalidez e pensionistas do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, automaticamente haverá a devida equiparação aos padrões de vencimentos dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem e se adequando conforme esta Lei.

b) Vencimento – Valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público;

VI – NÍVEL – É o agrupamento de cargos, com iguais atribuições, escalonados de acordo com a escolaridade, distribuídos em nível prímario, nível intermediário, nível médio e nível superior;

VII – PROMOÇÃO – É a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior, dentro da mesma categoria funcional.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 108/17
Folha 006
Assinatura

VIII - EMPREGO – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

IX – REENQUADRAMENTO - é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos criados por esta Lei, visando à reestruturação, resolvendo instituir nova carreira e novos cargos resultantes da transformação de antigos.

I- Terão atribuições da mesma natureza e observada à escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

II- As categorias funcionais normatizadas nesta Lei, no atual QUADRO EFETIVO dos Servidores ocupantes de cargos EXTINTOS ficam enquadrados de acordo com OS CARGOS DA CATEGORIA FUNCIONAL que nesta consta, com os mesmos padrões de vencimentos e nas mesmas classes, para fins de progressão.

III- Os cargos constantes da tabela "atual" ficam com a nomenclatura alterada para a constante da tabela "Nova", conforme anexo I.

IV- O reenquadramento salarial se dará consoante cada categoria funcional e no padrão enumerado pertencente à progressão do servidor:

V- A progressão enquadrará cada servidor ao patamar de padrão superior e será apurado anualmente.

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o nível de escolaridade e complexidade dos serviços, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas.

§ 1º - NÍVEL PRIMÁRIO – NP abrange as seguintes categorias funcionais:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc/ 08/12
Folha 007
Assinatura

I. agente de limpeza e conservação;
II. agente de portaria e vigilância;
III. motorista.

§ 2º - NÍVEL INTERMEDIÁRIO – NI abrange as seguintes categorias funcionais:

I. agente serviços diversos;
II. auxiliar administrativo.

§ 3º - NÍVEL MÉDIO – NM abrange as categorias funcionais:

I. agente administrativo;
II. arquivista;
III. técnico especializado;
IV. técnico em contabilidade.

§ 4º - NÍVEL SUPERIOR – NS abrange a seguinte categoria:

I. Assistente Jurídico.

§ 5º - As categorias funcionais descritas neste artigo, serão divididas em 35(trinta e cinco) padrões de vencimentos identificados pelos números de 01 (um) a 35 (trinta e cinco), conforme **anexo II** da presente Lei, sendo também divididas em classes conforme o tempo de serviço efetivo na data da vigência desta Lei para fins de enquadramento e progressão.

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS.

Art. 4º - Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I. Denominação da categoria funcional;

II. Padrão de vencimento básico;

III. Área de atuação;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 108/12
Folha 008
Assinatura

IV. Requisitos para o provimento abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V. Condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI. Descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais, são as que constituem o **anexo I** que é parte integrante desta lei.

DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES.

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico Único e legislação pertinente.

Art. 8º - O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no padrão e classe inicial da respectiva categoria funcional, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

Art. 9º - Os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Poder Legislativo, serão enquadrados em cargos das categorias criados por esta Lei, de acordo com o tempo de serviço para a definição dos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade e classificação em classes para fins de promoção.

Parágrafo Único - ressalvados os direitos adquiridos provenientes da **Lei n. 1.083/2005** de 14 de abril de 2005 que serão acrescidos à nova tabela constantes dos **anexos I e II** desta lei.

Art. 10 – Define-se como critério o tempo de serviço com a finalidade de enquadramento nos padrões de vencimento básico dentro de cada um dos níveis de escolaridade respeitado o princípio da irredutibilidade, bem como de enquadramento nas classes para fins de progressão, sendo utilizada a tabela constante no **anexo II** desta Lei.

Art. 11 – Assegura-se, automaticamente, aos aposentados e pensionista do Poder Legislativo Municipal, a equiparação aos padrões dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertençam.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 108/12
Folha 009
Assinatura

DA PROMOÇÃO.

Art. 12 - Os servidores efetivos que contarem tempo de serviço superior a 50%(cinquenta por cento), ou seja, 03(tres) anos e 06(seis) meses do previsto no artigo 15 da Lei n. 1.083/2005 na data de publicação desta lei, será considerado como tempo adquirido e ao completar 07(sete) anos de exercicio fará juz ao computo de nova referencia para efeitos legais, seguindo a tabela do **anexo II** desta Lei.

DA EXTINÇÃO DOS CARGOS E DO ENQUADRAMENTO:

Art. 13 - Os atuais servidores do quadro efetivo estatutário da Câmara Municipal, ocupantes dos cargos extintos, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criados por esta Lei de acordo com o **tempo de serviço** para a definição dos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade.

Art. 14 - Fica definido como critério o **tempo de serviço** com a finalidade de enquadramento nos padrões de vencimento básico dentro de cada uma dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Art. 15 – Esta Lei extingue e enquadra os seguintes cargos:

I. **Datilografo – NI** - Nível Intermediário, extingue-se a nomenclatura de datilografo enquadrando-se na categoria **Auxiliar Administrativo – NI** – Nível Intermediário e com todas as conseqüências de direito adquirido garantidas.

II. **Arquivista** – NM – Nível Médio extingue-se a nomenclatura de Arquivista enquadrando-se na categoria Agente Administrativo – NM – Nível Médio e com todas as conseqüências de direito adquirido garantidas.

Art. 16 - Fica assegurada, automaticamente, aos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal, a equiparação aos padrões dos servidores ativos, dentro da categoria a que pertencem.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 108/17
Folha 010
Assinatura

DOS PADRÕES DE VENCIMENTO.

Art. 17 - Os servidores são enquadrados pelo critério do tempo de efetivo serviço ao Município em 35 (trinta e cinco) PADRÕES de vencimento em cada um dos níveis de escolaridade, sendo obedecido entre estes níveis de escolaridade uma variação:

I. de 12% (doze por cento) entre o NP para o NI;
II. de 12% (doze por cento) entre o NI para o NM;
III. de 80% (oitenta por cento) do NM para o NS.

Art. 18 - A partir dos valores estabelecidos na presente Lei, é obrigatória a progressão anual, a todos os servidores que ingressarem no quadro permanente de pessoal sendo a progressão garantida em 0.5% de percentual anualmente até 35 anos de pleno exercício no cargo em relação a todos os graus de escolaridade a partir dos vencimentos básicos de cada PADRÃO, que será de imediato.

Parágrafo Único - Exceto, em relação aos cargos de nível superior que será:

I. 1% de percentual anualmente do 1° ao 11° ano;
II. 6.0% de percentual anualmente do 12° até 16° ano;
III. 2.0% de percentual anualmente do 17° ao 22° ano;
IV. 6.0% de percentual anualmente no 23°;
V. 1.0% de percentual anualmente a partir do 24° ano até 35° ano, que também será de forma imediata.

Art. 19 - O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, poderá ser efetuada bienalmente, por lei específica, de acordo com a disponibilidade orçamentária, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000).

Art. 20 - Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal passa a ser o previsto no Anexo II desta Lei.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 21 - Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 108/19
Folha 013
Assinatura

Art. 22 - Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos da Câmara Municipal, na porcentagem de 50% (cinqüenta por cento) das vagas e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão e perceber 100% (cem por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 23 - Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal previsto em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos e atribuições.

Art. 24 - O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá instituir através de Resolução Legislativa, gratificação de produtividade até o limite de 200% (duzentos por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos.

§ 1º - Os valores dos percentuais da gratificação a que se refere o art. 24, *caput*, a ser concedido a cada categoria de servidor será fixado por meio de portaria da Presidência do Poder legislativo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e justificativa.

§ 2º - A gratificação de produtividade será incorporada ao vencimento anualmente no percentual de 20% até o limite de 100% do percentual pago ao servidor público. Devendo utilizar como parâmetro a média dos últimos 05 (cinco) anos.

§ 3º - Fica autorizada a incorporação de 100% da gratificação de produtividade ao vencimento básico do servidor público efetivo que recebe a mais de 05 (cinco) anos de forma ininterrupta referida gratificação, sendo beneficiados os seguintes servidores:

a) ao servidor público (mulher) com tempo de serviço acima de 22 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

b) ao servidor público (homem) com tempo de serviço acima de 27 anos; sendo utilizada a média dos últimos 5 (cinco) anos;

§ 4º - A incorporação da gratificação mencionada no §4º dependerá de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal que regulamentará a forma que será concedida o benefício aos servidores públicos, e, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 108/12
Folha 012
Assinatura

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Faz parte da presente Lei o **ANEXO I**, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional, número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade e atribuições. **ANEXO II**, que demonstra a tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada um dos servidores de acordo com cada nível padrão.

Art. 26 - As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de março de 2012.

Art. 27 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.083 de 14 de abril de 2005, visando atender os direitos adquiridos legalmente constituídos.

Ouro Preto do Oeste, em 27 de março de 2012.

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora -
Vice-Presidente

Joel Souza de Oliveira
Vereador - DEM
1º Secretário

Evaldo de Souza Silva
Vereador - PTN
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordin Horas 21:00
Em 02 de 04 de 12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordin Horas 21:30
Em 02 de 04 de 12

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 108/12
Folha 013
Assinatura

Projeto de Lei do Legislativo n.º562/12. **De 27 de março de 2012.**

ANEXO I

NIVEL PRIMARIO - NP

N.	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
01	Agente de Limpeza e Conservação	**03**
02	Agente de Portaria e Vigilância	**02**
03	Motorista de Veículos	

NIVEL INTERMEDIARIO – NI

N.	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
01	Agente de Serviços Diversos	**01**
02	Auxiliar Administrativo	**01**

NIVEL MÉDIO - NM

N.	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
01	Agente Administrativo	**03**
02	Técnico especializado	**01**
03	Técnico em Contabilidade	**01**

NIVEL SUPERIOR – NS

N.	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
01	Assistente Jurídico	**01**

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

Rosana Helena de Oliveira Lima
Vereadora -
Vice-Presidente

Joel Souza de Oliveira
Vereador - DEM
1 º Secretário

Evaldo de Souza Silva
Vereador - PTN
2 º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 108/12
Folha 014
Assinatura

Projeto de Lei do Legislativo n.º562/12. **De 27 de março de 2012.**

ANEXO II

NP – 40 / HORAS *NIVEL PRIMARIO*		VENCIMENTO	NI – 40 HORAS *NIVEL INTERMEDIARIO*		VENCIMENTO
PADRÃO	NP 1	*750,00*	PADRÃO	NI 1	*840,00*
	NP 2	*753,75*		NI 2	*844,20*
	NP 3	*757,52*		NI 3	*848,42*
	NP 4	*761,30*		NI 4	*852,66*
	NP 5	*765,11*		NI 5	*856,92*
	NP 6	*768,93*		NI 6	*861,20*
	NP 7	*772,77*		NI 7	*865,50*
	NP 8	*776,63*		NI 8	*869,83*
	NP 9	*780,51*		NI 9	*874,18*
	NP 10	*784,41*		NI 10	*878,55*
	NP 11	*788,33*		NI 11	*882,94*
	NP 12	*792,27*		NI 12	*887,35*
	NP 13	*796,23*		NI 13	*891,78*
	NP 14	*800,21*		NI 14	*896,24*
	NP 15	*804,21*		NP 15	*900,72*
	NP 16	*808,23*		NI 16	*905,22*
	NP 17	*812,27*		NI 17	*909,75*
	NP 18	*816,33*		NI 18	*914,30*
	NP 19	*820,41*		NI 19	*918,87*
	NP 20	*824,51*		NI 20	*923,46*
	NP 21	*828,63*		NI 21	*928,08*
	NP 22	*832,77*		NI 22	*932,72*
	NP 23	*836,93*		NI 23	*937,38*
	NP 24	*841,11*		NI 24	*942,06*
	NP 25	*845,31*		NI 25	*946,77*
	NP 26	*849,53*		NI 26	*951,50*
	NP 27	*853,77*		NI 27	*956,25*
	NP 28	*858,04*		NI 28	*961,03*
	NP 29	*862,33*		NI 29	*965,83*
	NP 30	*866,64*		NI 30	*970,66*
	NP 31	*870,97*		NI 31	*975,51*
	NP 32	*875,32*		NI 32	*980,39*
	NP 33	*879,70*		NI 33	*985,29*
	NP 34	*884,10*		NI 34	*990,21*
	NP 35	*888,52*		NI 35	*995,16*

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora -
Vice-Presidente

Joel Souza de Oliveir
Vereador - DEM
1 º Secretário

Evaldo de Souza Silva
Vereador - PTN
2 º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 108/12
Folha 015
Assinatura

Projeto de Lei do Legislativo n.º562/12. **De 27 de março de 2012.**

ANEXO II

NM – 40 / HORAS *NIVEL MÉDIO*		VENCIMENTO	NS – 40 HORAS *NIVEL SUPERIOR*		VENCIMENTO
PADRÃO	NM 1	*940,80*	PADRÃO	NS 1	*1.693,44*
	NM 2	*945,50*		NS 2	*1.710,37*
	NM 3	*950,23*		NS 3	*1.727,47*
	NM 4	*954,98*		NS 4	*1.744,74*
	NM 5	*959,75*		NS 5	*1.762,18*
	NM 6	*964,55*		NS 6	*1.779,80*
	NM 7	*969,37*		NS 7	*1.797,60*
	NM 8	*974,21*		NS 8	*1.815,57*
	NM 9	*979,08*		NS 9	*1.833,72*
	NM 10	*983,97*		NS 10	*1.852,05*
	NM 11	*988,89*		NS 11	*1.870,57*
	NM 12	*993,83*		NS 12	*1.982,80*
	NM 13	*998,80*		NS 13	*2.101,76*
	NM 14	*1.003,80*		NS 14	*2.227,86*
	NM 15	*1.008,82*		NS 15	*2.361,53*
	NM 16	*1.013,86*		NS 16	*2.503,22*
	NM 17	*1.018,93*		NS 17	*2.553,28*
	NM 18	*1.069,87*		NS 18	*2.604,35*
	NM 19	*1.075,22*		NS 19	*2.656,43*
	NM 20	*1.080,60*		NS 20	*2.709,55*
	NM 21	*1.086,00*		NS 21	*2.763,74*
	NM 22	*1.091,43*		NS 22	*2.819,01*
	NM 23	*1.096,89*		NS 23	*2.988,15*
	NM 24	*1.102,38*		NS 24	*3.018,03*
	NM 25	*1.107,89*		NS 25	*3.048,21*
	NM 26	*1.113,43*		NS 26	*3.078,69*
	NM 27	*1.119,00*		NS 27	*3.109,47*
	NM 28	*1.124,60*		NS 28	*3.140,57*
	NM 29	*1.130,22*		NS 29	*3.171,97*
	NM 30	*1.135,87*		NS 30	*3.203,68*
	NM 31	*1.141,55*		NS 31	*3.235,72*
	NM 32	*1.147,25*		NS 32	*3.268,08*
	NM 33	*1.152,99*		NS 33	*3.300,76*
	NM 34	*1.158,75*		NS 34	*3.333,76*
	NM 35	*1.164,54*		NS 35	*3.367,10*

Gilvane Fernandes da Silva
Vereador - PTN
Presidente

Rosaria Helena de Oliveira Lima
Vereadora -
Vice-Presidente

Joel Souza de Oli
Vereador - DEM
1º Secretário

Evaldo de Souza Silva
Vereador - PTN
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 108/12
Folha 036
Assinatura

A SLAP,

Segue o presente processo autuado nesta Diretoria através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em 27 / 03 /2012.

Eva Moreno Cabral
Diretora de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
Port. 046/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário,

Segue Processo com Projeto de Lei para conhecimento, uma vez ter sido incluído na pauta da ordem do dia.

Em: 02/04/2012

A SCOP,

Segue Processo para posterior envio a Assessoria Jurídica

Em: 02/04/2012

Elida Cristina Voedelo
Port. 054/CMOPO/RO/09
Diretora Legislativa e de Apoio
as Comissões Permanrntes

A Assessoria Jurídica

Segue Processo para Parecer Técnico Jurídico

Em: 02/04/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 108/12
Folha 017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL RO

Assunto	**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 562/12** de 27 de março de 2.012 que "ORGANIZA O QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Interessado	Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Data	02 de abril de 2012.

Parecer Técnico Jurídico n.063/AJ/CMOPO/12.

Da matéria,

Vem a esta ***AJ/CMOPO*** *o* **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 562/12** de 27 de março de 2012 que *"ORGANIZA O QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*, *para analise quanto à legalidade de sua redação e se atende aos preceitos legais e constitucionais.*

Em detida análise, nota-se, que a matéria vem de encontro com a ***Lei Municipal n. 1.827/2.012*** *que versa sobre o sistema de cargos e salários dos Servidores Municipais.*

Do Parecer,

Percebe-se, que a matéria atende ao disposto na redação do artigo 39 da Constituição Federal, veja:

> *"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)*

Soma-se ainda a esta previsão constitucional o que dispõe os artigos 75 e 76 da Lei Orgânica do Município de Ouro preto do Oeste – RO, ***in verbis***:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 108/12
Folha 018
Assinatura

Art. 75 - O Município deverá instituir planos de carreira para os servidores da Administração Pública Direta ou Indireta mediante Lei.

Art. 76 - O regime jurídico único para todos os servidores da Administração direta ou indireta será estabelecido através de Lei que disporá sobre direitos, deveres e regime disciplinar, assegurando os direitos adquiridos extensivo ao Poder Legislativo.

Conceituamos que a matéria deve seguir seus tramites regimentais, enquadrando-se dentro dos preceitos constitucionais e legislação municipal que regula o tema. Observando o que dispõe ainda a ***Lei Federal n. 12.255/10 de 15 de Junho de 2010.***

Deve seguir para as Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças para parecer.

Deve a matéria receber voto favorável da ***maioria dos membros da Câmara (05 votos)*** *de acordo com a previsão do artigo 53, §1º, inciso V da Lei Orgânica Municipal.*

Sala da Assessoria Jurídica, em 02 de abril de 2.012.

Jose Martins dos Anjos

Assessor jurídico

A SLAP/CMOPO,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 108/12
Folha 019
Assinatura

A Secretaria Legislativa:

Segue Projeto de Lei nº 562 de 27 de março de 2012, de autoria da Mesa Diretora que, **"ORGANIZA O QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL",** para ser enviada as Comissões Permanentes de **Justiça e Redação e Orçamento e Finanças**.

Em: 02 de abril de 2012.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 02 de Abril de 2012
Secretária (o) Legislativa (o)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 108/12
Folha 020
Assinatura

Ao Vereador Milton Custódio Bragança,
Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Segue processo para as providencias necessárias, em conformidade com o art. 43 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em: 02 de abril de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 108/12
Folha 021
Assinatura

COMISSÃO UNIFICADA

COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE

JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 562 **DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

ASSUNTO: "ORGANIZA O QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Milton Custódio Bragança, Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, atendendo o que determina o art. 43, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em detida análise ao **Projeto de Lei nº. 562/12**, conhecendo o manifesto da Assessoria Jurídica, manifesta-se pela legalidade da propositura frente a sua redação e conteúdo.

O texto em protocolo vem de encontro com a Lei Municipal nº. 1827/2012, que versa sobre o sistema de cargos e salários dos Servidores Municipais.

Estando a presente matéria com boa técnica de redação sou de Parecer pelo prosseguimento de sua tramitação para analise dos demais membros da Comissão Unificada.

É meu Parecer.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 2012.

CMOPO
Lida na Sessão ordin.
Em. 02/04/12

Milton Custódio Bragança
Relator da C.P.J.R.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 108/12
Folha 022
Assinatura

Ao Vereador Almir Barbosa,
Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Considerando o que determina o art. 46 do Regimento Interno, segue processo com relatório quanto a *Constitucionalidade* do Projeto de Lei nº 562/12, para deliberação dos demais membros da referida Comissão.

Em: 02 de abril de 2012.

Milton Custódio Bragança
Vereador – PRP
Relator da C.P.J.R.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 108/12
Folha 023
Assinatura

COMISSÃO UNIFICADA

COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 562 **DE 27 DE MARÇO DE 2012.**

ASSUNTO: "ORGANIZA O QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER UNIFICADO Nº. 035/12

A Comissão Unificada, composta pelas **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças**, de acordo com o artigo 46, §3º c/c 54 do Regimento Interno desta Casa de Leis, em consonância com o Voto do Relator e se valendo do posicionamento da Assessoria Jurídica, conclui que a matéria **Constitucional** e seu texto vem de encontro com a Lei Municipal nº. 1827/2012, que versa sobre o sistema de cargos e salários dos Servidores Municipais.

Diante do exposto, e de acordo com o Parecer Técnico Jurídico, somos de Parecer favorável pelo prosseguimento do mesmo, estando apto a ser deliberado pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões

Ouro Preto do Oeste – RO

Em 02 de abril de 2012.

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 Contra 0
Sessão extraordin Horas 21:00
Em 02 de 04 de 12

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA E DE APOIO PARLAMENTAR

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 108/12
Folha 024
Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALMIR BARBOSA
Vereador - PT
Presidente

MILTON CUSTÓDIO BRAGANÇA
Vereador PRP
Relator

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Vereadora - PSD
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JOEL SOUZA DE OLIVEIRA
Vereador - DEM
Presidente

EVALDO DE SOUZA SILVA
Vereador - PTN
Relator

EDIS FARIAS AMARAL
Vereador - PSD
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 308/12
Folha 025
Assinatura

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar,

Segue processo com Parecer Unificado nº 035/12, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 562/12, para ser deliberado em Plenário.

Em: 02 de abril de 2012.

Almir Barbosa
Vereador – PT
Presidente da C.P.J.R.

Ao Plenário:

Segue processo com Parecer Unificado nº 035/12, composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças para votação única e Projeto de Lei nº 562/12, para 1º votação.

Em: 02/04/12

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 108/12
Folha 026
Assinatura

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue Processo com Projeto de Lei nº 562/12 para aguardar a próxima ordem do dia.

Em: 02/04/12

Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

Ao Plenário:

Segue Processo com Projeto de Lei nº 562/12 para 2ª votação.

Em 02/04/12.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente processo com Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 03/04/12

Elida Cristina Voedelo
Diretoria Legislativa e Apoio as Comissões Permanentes

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 108/12
Folha 027
Assinatura

OFÍCIO Nº. 071/SLAP/CMOPO/RO

Ouro Preto do Oeste, 03 de Abril de 2012.

Ao Exmo. Senhor
Juan Alex Testoni
DD. Prefeito Municipal
76920-000 – Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 562/12.**

Senhor Prefeito,

1. Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 562 de 27 de março de 2012, de autoria da Mesa Diretora, que **"ORGANIZA O QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado** por **unanimidade** na Sessão Extraordinária realizada em 02/04/12, para sancionar Lei, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GILVANE FERNANDES DA SILVA
Vereador – PTN
Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO EM 03.04.12
ÀS 09:23 Hs.



A Assessoria Jurídica,

Segue processo nº 108/12 com Projeto de Lei nº. 562/12 contendo 027 (vinte e sete) folhas devidamente numeradas para aguardar a sanção da Lei para conferência.

Em: 03 de Abril de 2012.

Celson Cabral Souza
Secretario Legislativo e Apoio Parlamentar
Portaria nº 011/CMOPO/RO/11